



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 26 de novembro de 2024.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 9880/2024

Proposição: Administrativos nº 145/2024

Autoria: Tribunal de Contas do ES

Ementa: Ofício 05234/ 2024 -2. Processo TC nº 03679/2024-2 - Parecer Prévio 115/2024-8.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Trata-se de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vitória (Exercício de 2023), o qual com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, instituído pela Resolução nº 2.060/2021, deverá tramitar de acordo com os seguintes dispositivos:

Leitura no Expediente: O parecer prévio deve ser devidamente lido no expediente da sessão plenária, conforme dispõe o art. 250, § 3º, RICMV, que determina a leitura do parecer, a fim de que seja dado conhecimento ao Plenário.

Encaminhamento à Comissão de Finanças: Conforme o art. 250, § 3º, RICMV, o referido parecer deve ser encaminhado à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Emissão de parecer pela Comissão de Finanças: Após o encaminhamento à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, a comissão deverá emitir parecer conclusivo sobre a matéria (art. 251, RICMV).

Elaboração de Projeto de Decreto Legislativo: Em atenção ao disposto no art. 251, RICMV, a Comissão concluirá, obrigatoriamente, por um Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas.

Prazo: Na forma do §2º, do art. 251, RICMV, após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas, a Comissão terá o prazo improrrogável de noventa dias para encaminhar o parecer ao plenário, contados do recebimento do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminhamento final: O Projeto de Decreto Legislativo, uma vez elaborado, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação pelo Plenário, nos termos do art. 252, que prevê a deliberação sobre as contas do Executivo pela Câmara.

Nesse sentido, tendo em vista que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Ofício 05234/2024-2, Processo TC nº 03679/2024-2, Parecer Prévio 115/2024-8) foi incluído na leitura do pequeno expediente na 121ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura do dia 26/11/2024, deve o mesmo ser encaminhado para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para emissão de parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas.

Próxima Fase: Administrativa

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora